

Tradução da Nota 626873 de 26/01/2021 da Comissão Europeia.

Bruxelas, 26/01/2021  
MARE/C1/D.3/UK/ds/Ares (2021)

M. Aurelio Bilbao Barandica  
Président du CC - Sud  
rue Alphonse Rio, 6  
56 100 Lorient  
FRANÇA

**Assunto: Parecer 143 do CC-Sul sobre as Possibilidades de Pesca para as Espécies de Águas Profundas**

Exmo. Senhor Bilbao,

Agradeço o vosso Parecer 143 referido em assunto e relativo aos TACs e às quotas das Espécies em Águas Profundas para 2021 e 2022.

A Comissão desenvolveu uma proposta de acordo com a Comunicação "Para uma pesca mais sustentável na UE: Ponto da situação e orientações para 2021"<sup>1</sup>, nos termos dos objetivos da PCP e, sempre que necessário, em conformidade com o plano plurianual para as unidades populacionais pescadas nas águas ocidentais<sup>2</sup>.

No âmbito do Artigo 2(2) do Regulamento sobre a Política Comum da Pesca (PCP)<sup>3</sup>, a gestão das pescas implica a aplicação da abordagem de precaução. O objetivo consiste em garantir a exploração das unidades populacionais, de modo a alcançar o Rendimento Máximo Sustentável (RMS). Para tal, o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) prevê pareceres RMS para as unidades populacionais para as quais existem dados analíticos e pareceres de precaução para as outras. Este ano, o CIEM não emitiu qualquer parecer RMS para as unidades populacionais de águas profundas.

---

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho "Para uma pesca mais sustentável na UE: Ponto da situação e orientações para 2021" (COM(2020) 248).

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de março de 2019, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais pescadas nas águas ocidentais e nas águas adjacentes assim como para as pescarias que exploram essas unidades populacionais.

<sup>3</sup> Regulamento (EU) N.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 sobre a Política Comum da Pesca (JO L 345, 28.12.2013, p. 22).

A proposta da Comissão tinha por base os últimos pareceres do CIEM publicados a 10 de junho de 2020<sup>4</sup> e, no caso dos tubarões de profundidade, a 4 de outubro de 2019<sup>5</sup>.

O parecer científico assente na abordagem de precaução indica que a pressão de pesca nalgumas unidades populacionais de águas profundas ainda é demasiado forte e que as oportunidades de pesca para essas unidades populacionais deveriam sofrer uma redução maior até a evolução das unidades populacionais revelar uma tendência positiva.

Eis os resultados do Conselho dos dias 16 e 17 de dezembro de 2020:

- Peixe-espada preto 8-10: -20% para 2021 e recondução para 2022;
- Lagartixa-da-rocha 3a: Um TAC pequeno de 5 toneladas, exclusivamente para capturas acessórias (choke) e recondução para 2022;
- Goraz 9: -20% para 2021 e recondução para 2022;
- Olho-de-vidro laranja: Manutenção da proibição;
- Tubarões de profundidade: Manutenção da proibição e supressão do TAC para capturas acessórias.

No seguimento da saída do Reino Unido da UE, determinadas unidades populacionais são agora geridas com esse país terceiro. O Conselho adotou quotas provisórias de janeiro a março de 2021. 25% das quotas de 2020 são mantidas até ao mês de março, até as negociações bilaterais serem finalizadas. As negociações com o Reino Unido sobre os TACs anuais de 2021 iniciarão em breve. Em seguida, os TACs serão partilhados com o Reino Unido, nos termos do acordo sobre o Brexit, sendo estabelecidos os TACs definitivos para 2021.

O setor pediu o aumento das oportunidades de pesca para romper o círculo vicioso ligado à ausência de parecer RMS por falta de dados, devendo-se a própria carência de dados à redução do esforço de pesca. Permita-me comunicar-lhe a minha surpresa perante tal recomendação, tratando-se de espécies muito vulneráveis para as quais o restabelecimento das unidades populacionais seria extremamente moroso se estas fossem exploradas com maior intensidade. Devo pedir-lhe para observar a abordagem de precaução recomendada pelo CIEM aquando da elaboração das vossas recomendações, pois qualquer recomendação que não esteja em conformidade com esse princípio não terá qualquer hipótese de ser considerada pela Comissão.

V/Ex.<sup>a</sup> menciona, na sua carta, que a supressão dos TACs não é uma solução a uma gestão sustentável para as ONGs. Contudo, queira notar que, em 2018, o CIEM emitiu um parecer a confirmar que a supressão dos TACs para certas unidades populacionais não gerava pressão nalgumas das unidades populacionais abrangidas. Enquanto não surgirem alterações relativamente ao estado dessas unidades populacionais, esses TACs não serão restabelecidos. A Comissão acompanha de perto a evolução dessas unidades populacionais, podendo intervir se for necessário.

No que respeita à Lagartixa-da-rocha e à Lagartixa-de-cabeça-grossa, recorde-lhe o argumento apresentado num considerando do Regulamento (CE) n° 2025/2018:

*"Segundo o parecer do CIEM, as observações limitadas a bordo mostram que a percentagem de lagartixa-de-cabeça-grossa é inferior a 1 % das capturas declaradas de lagartixa-da-rocha. Tendo em conta esses elementos, o CIEM recomenda a ausência de pesca dirigida à lagartixa-de-cabeça-grossa e a contabilização das capturas acessórias no TAC de lagartixa-da-rocha, de modo a minimizar o risco de declarações erradas das espécies. O CIEM*

<sup>4</sup> <http://www.ices.dk/advice/Pages/Latest-Advice.aspx>

<sup>5</sup> <https://ices.dk/advice/Pages/Latest-Advice.aspx>

*indica que existem diferenças consideráveis, de mais de uma ordem de grandeza (mais de dez vezes mais), entre as proporções relativas de lagartixa-da-rocha e de lagartixa-de-cabeça-grossa declaradas nos desembarques oficiais, por um lado e as capturas observadas e os estudos científicos desenvolvidos nas zonas onde a lagartixa-de-cabeça-grossa é atualmente pescada, por outro. Os dados disponíveis para esta espécie são muito limitados e alguns dos valores declarados - no que respeita aos desembarques - são considerados pelo CIEM como declarações erradas das espécies. Por conseguinte, não é possível estabelecer um histórico exato das capturas registadas de lagartixa-de-cabeça-grossa. Qualquer captura acessória de lagartixa-de-cabeça-grossa deveria, logo, ser limitada a 1 % da quota de cada Estado-Membro no caso da lagartixa-da-rocha e contabilizada nessa quota, de acordo com o parecer científico. Se a lagartixa-de-cabeça-grossa for considerada como uma captura acessória somente da lagartixa-da-rocha e pertencer ao mesmo TAC, deixará de haver declarações erradas".*

Concordo consigo que conviria documentar melhor as capturas acidentais de tubarões e estabelecer medidas destinadas a protegê-los. Os tubarões de profundidade não podem, de facto, ser pescados. A cada ano, o CIEM emite um parecer que recomenda 0 captura (assim como para o "olho-de-vidro laranja"). Desde 2018 existe uma proibição que foi novamente adotada para 2021-2022. Desta vez, deixou de haver quotas para as capturas acessórias de tubarões de profundidade. A Comissão está atenta à evolução da situação em Portugal assim como às medidas implementadas pelos Açores, destinadas a evitar as capturas acessórias de tubarões de profundidade.

Agradeço o Conselho Consultivo pelo trabalho realizado, mas gostaria de salientar, mais uma vez, que as recomendações não conformes com os princípios da PCP não poderão ser consideradas pela Comissão. Não hesite em entrar em contacto com a Sr.<sup>a</sup> Pascale Colson, Coordenadora dos Conselhos Consultivos ([pascale.colson@ec.europa.eu](mailto:pascale.colson@ec.europa.eu), +32.2.295.62.73) para qualquer informação complementar acerca da presente resposta.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, apresentando-lhe, Exmo. Senhor, os meus melhores cumprimentos,

Charlina VITCHEVA